



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 1.518, de 04 de setembro de 2023.**

**Altera dispositivos da Lei nº 1.426, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam alterados na Lei nº 1.426, de 23 de fevereiro de 2022 os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

**“CAPÍTULO II**

**DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO**

.....

**SEÇÃO XI**

**DA DIVISÃO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO DE IRRF**

**Art. 10-A.** Fica instituída a Divisão de Controle e Arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte devido ao Município de Marechal Deodoro. (AC)

§ 1º. É atribuição dos membros da Divisão de que trata este artigo o controle e operacionalização das operações tributáveis pelo Imposto de Renda a ser retido e recolhido em favor do Município de Marechal Deodoro, ressalvada as hipóteses de Secretarias que tenham fontes próprias de custeio, as quais serão responsáveis pelo controle de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, é competência da Divisão de que trata esta Lei o controle e a operacionalização de retenções na fonte de receitas previdenciárias.

CLAUDIO  
ROBERTO AYRES  
DA  
COSTA:04688098  
480  
Assinado de forma  
digital por CLAUDIO  
ROBERTO AYRES DA  
COSTA:04688098480  
Dados: 2023.09.04  
10:46:24 -03'00'



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º. Para funcionamento da Divisão de Controle e Arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte será designado, em decreto municipal, até 05 (cinco) servidores, efetivos ou comissionados, sendo que, pelo menos um, deverá ser Fiscal de Tributos Municipais.  
(AC)

§ 3º. Fica criado 01 (um) cargo em comissão, Classificação CC3 – Coordenador de Divisão, para o exercício do cargo de chefia da respectiva Divisão, a ser exercido por um de seus integrantes, bem como outros 04 (quatro) cargos em comissão, Classificação AS4, Assessoria Técnica, a serem exercidos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.  
(AC)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 04 de setembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:0468809848  
0

Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480  
Dados: 2023.09.04 10:46:34 -03'00'

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.518, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.426, de 23 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam alterados na Lei nº 1.426, de 23 de fevereiro de 2022 os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

**“CAPÍTULO II**  
**DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO**

.....

**SEÇÃO XI**

**Da Divisão de Controle e Arrecadação de IRRF**

**Art. 10-A.** Fica instituída a Divisão de Controle e Arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte devido ao Município de Marechal Deodoro. (AC)

§ 1º. É atribuição dos membros da Divisão de que trata este artigo o controle e operacionalização das operações tributáveis pelo Imposto de Renda a ser retido e recolhido em favor do Município de Marechal Deodoro, ressalvada as hipóteses de Secretarias que tenham fontes próprias de custeio, as quais serão responsáveis pelo controle de que trata esta Lei. (AC)

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, é competência da Divisão de que trata esta Lei o controle e a operacionalização de retenções na fonte de receitas previdenciárias.

§ 2º. Para funcionamento da Divisão de Controle e Arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte será designado, em decreto municipal, até 05 (cinco) servidores, efetivos ou comissionados, sendo que, pelo menos um, deverá ser Fiscal de Tributos Municipais. (AC)

§ 3º. Fica criado 01 (um) cargo em comissão, Classificação CC3 – Coordenador de Divisão, para o exercício do cargo de chefia da respectiva Divisão, a ser exercido por um de seus integrantes, bem como outros 04 (quatro) cargos em comissão, Classificação AS4, Assessoria Técnica, a serem exercidos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças. (AC)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 04 de setembro de 2023.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Santos Peixoto  
**Código Identificador:044C670D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/09/2023. Edição 2127  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>